



Companhia de Saneamento de Minas Gerais



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE - MG, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE COPASA MG E O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE MINAS GERAIS - CRECI MG, COM SEDE EM BELO HORIZONTE-MG, NA RUA DOS CARIJÓS, N.º 244, 10.º ANDAR, BAIRRO CENTRO, CEP: 30.120-060, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N.º 17.481.268/0001-95, JUNTAMENTE COM A CÂMARA DO MERCADO IMOBILIÁRIO DE MINAS GERAIS - CMI, COM SEDE EM BELO HORIZONTE, NA RUA SERGIPE, 1000, BAIRRO SAVASSI, CEP 30.130-174, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 08.619.319/0001-01 E O SINDICATO DAS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE IMÓVEIS, CORRETORAS DE IMÓVEIS, INCORPORADORAS DE IMÓVEIS, LOTEADORAS E URBANIZADORAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - SECOVI MG, COM SEDE NA RUA SERGIPE, 1000, BAIRRO SAVASSI, CEP 30.130-174, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 08.619.319/0001-01, DORAVANTE DENOMINADOS SIMPLEMENTE ACORDANTE, NESTE ATO REPRESENTADOS POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS, EM CONJUNTO DENOMINADOS ACORDANTES, ASSINAM ESTE ACORDO MEDIANTE ÀS CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE INSTRUMENTO E,

CONSIDERANDO:

- I. A existência de significativo número de imóveis, na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, disponíveis para locação ou venda, administrados por diversos Agentes Imobiliários filiados aos ACORDANTES;



[Handwritten signatures]



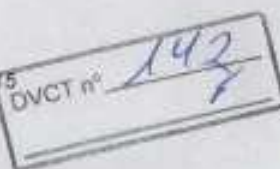
Companhia de Saneamento de Minas Gerais

- II. Que a transferência da posse ou propriedade de imóveis atendidos pelos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário operados pela COPASA MG implica na alteração cadastral dos dados dos usuários junto à COPASA MG;
- III. Que o atendimento por meio eletrônico (e-mail) é vantajoso para a COPASA MG, CRECI MG, CMI e SECOVI MG, vez que permite agilidade na execução dos serviços e, por consequência, aumenta a satisfação dos usuários;
- IV. Que há interesse dos ACORDANTES e de seus Agentes Imobiliários filiados no gerenciamento, por estes, da situação cadastral dos imóveis de seus clientes junto à COPASA MG, de forma a propiciar maior produtividade, praticidade e menores custos;
- V. Que o atendimento integrado aos Agentes Imobiliários, grandes demandadores de serviços, representados pelo CRECI MG, CMI e SECOVI MG, evitará a elaboração e gestão de vários contratos individualizados com os Agentes Imobiliários interessados em gerir as informações atinentes ao cadastro de seus clientes junto à COPASA MG;
- VI. Que a formalização das solicitações dos serviços para os imóveis dos usuários, junto à COPASA MG, pelos Agentes Imobiliários filiados, por meio de "Termo de Responsabilidade", assegurará a realização de procedimentos em conformidade com as cláusulas contratuais, promovendo rápida atualização do Cadastro Comercial e maior controle da adimplência dos clientes da COPASA MG;
- VII. Que há uma expectativa de que a celebração deste instrumento implicará na redução do fluxo de pessoas nas agências de atendimento da COPASA MG.

Resolvem, a COPASA MG e os ACORDANTES, celebrar o presente instrumento, a ser regido, no que couber, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/16, Normas Internas da COPASA MG e, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de condições visando permitir que os Agentes Imobiliários registrados junto ao CRECI MG, CMI e SECOVI MG representem seus clientes junto à COPASA MG, quando se mostrar necessária a solicitação dos serviços constantes no Anexo I e II, bem como para a realização de consultas referentes aos imóveis administrados pelos Agentes Imobiliários.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – A permissão concedida aos Agentes Imobiliários não acarretará qualquer tipo de ônus para a COPASA MG e para os ACORDANTES, portanto, não implicará em repasse de recursos financeiros entre os mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade atribuída aos Agentes Imobiliários vinculados aos ACORDANTES também compreende a gestão da adimplência, de seus clientes com a COPASA MG, em conformidade com os atos contratuais, por ocasião da mudança da titularidade dos imóveis administrados pelos Agentes Imobiliários.

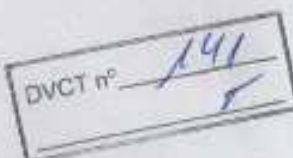
PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para nova ligação de água e/ou esgotos, troca de titularidade e religação de água e/ou esgotos não poderão ser feitas mediante a adoção dos procedimentos definidos neste Acordo de Cooperação Técnica caso existam registros de débitos pendentes, junto a COPASA MG, para o imóvel objeto da solicitação, devendo o requerimento ser realizado presencialmente em Agência de Atendimento da COPASA MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelas disposições contidas na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Contratações da COPASA MG, publicado em 15/05/2018, a ele integrando o Plano de Trabalho elaborado conjuntamente pelos ACORDANTES e a COPASA MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEFINIÇÕES

- I. Agência Virtual – Portal de serviços e informações que pode ser acessado via internet no *website* da COPASA MG.
- II. Agente Imobiliário – Empresa imobiliária, pessoa jurídica filiada aos ACORDANTES, responsável pelas solicitações de serviços para imóveis por ela administrados, bem como pela consulta ao cadastro de seus clientes e emissão de documentos destes por meio do *site* da COPASA MG.
- III. Mudança da Titularidade – Alteração cadastral, no Sistema Comercial da COPASA MG, dos dados do proprietário ou possuidor dos imóveis alienados ou locados a ser realizada, em razão do presente instrumento, pelos Agentes Imobiliários responsáveis pela administração dos referidos imóveis.





CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS E ACESSO AO PORTAL DA AGÊNCIA VIRTUAL

- I. Os serviços para os quais a COPASA MG exige a presença do usuário na Agência de Atendimento poderão ser solicitados mediante preenchimento do Anexo I "Formulário Termo de Responsabilidade – Solicitação de Serviços", deste Acordo de Cooperação Técnica, desde que não haja débitos pendentes conforme mencionado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira.
- II. O "Formulário Termo de Responsabilidade – Solicitação de Serviços", devidamente preenchido, deverá ser enviado pelo *e-mail* corporativo / institucional dos ACORDANTES para endereço eletrônico da COPASA MG, criado para essa finalidade – imobiliarias@copasa.com.br.
- III. O "Formulário Termo de Responsabilidade – Solicitação de Serviços" deverá ser enviado em formato PDF, em arquivo único, não podendo ser descaracterizado.
- IV. Os serviços disponíveis na Agência Virtual serão acessados mediante a informação do identificador do usuário, CPF ou CNPJ, matrícula do imóvel, dentre outras disponibilizadas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - CRECI MG, CMI e SECOVI MG

- a) Manter registro atualizado dos Agentes Imobiliários filiados;
- b) Disponibilizar para seus filiados, por meio digital, o Formulário "Termo de Responsabilidade – Solicitação de Serviços";
- c) Orientar os Agentes Imobiliários filiados, que participarão da implementação do objeto desse Acordo de Cooperação Técnica, para que pratiquem os seguintes atos:
 - c.1) solicitar autorização dos proprietários e locatários dos imóveis para representá-los perante a COPASA MG em solicitações de serviços diversos;



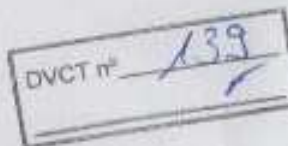
- c.2) enviar para a COPASA MG por meio de mensagem eletrônica (e-mail) institucional e mediante a emissão do "Formulário Termo de Responsabilidade – Solicitação de Serviços", com as devidas assinaturas, o requerimento dos procedimentos/serviços a serem processados/executados pela COPASA MG;
 - c.3) manter arquivadas as autorizações concedidas pelos proprietários e locatários;
 - c.4) comunicar à COPASA MG qualquer anormalidade detectada na execução do objeto deste instrumento e prestar os esclarecimentos necessários;
 - c.5) controlar e gerir os débitos relativos aos imóveis por eles administrados, adotando as providências necessárias para a manutenção da adimplência junto à COPASA MG;
 - c.6) não utilizar, em qualquer hipótese, as informações a que terão acesso, para finalidade distinta daquela ajustada na "Cláusula Primeira - Objeto", sob pena das implicações civis e penais decorrentes do uso indevido dessas informações e dos procedimentos a que tiverem acesso em razão deste Acordo de Cooperação Técnica.
- d) Disponibilizar *link* para a COPASA MG consultar a filiação dos Agentes Imobiliários.

II - COPASA MG

- a) Disponibilizar e-mail para recebimento das solicitações de serviços dos Agentes Imobiliários;
- b) Processar as solicitações de serviços recebidas dos Agentes Imobiliários filiados;
- c) Comunicar aos ACORDANTES qualquer anormalidade ou utilização indevida que venha ocorrer por parte dos Agentes Imobiliários filiados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará, a partir de sua assinatura pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, limitado a 60 (sessenta) meses, podendo ainda, ser encerrado se houver solicitação por qualquer dos partícipes.





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado em qualquer de suas Cláusulas e condições, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes ou, denunciado unilateralmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante comunicação formal por escrito do denunciante.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO

É vedado, aos partícipes, cederem a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.

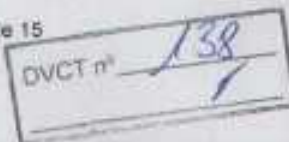
CLÁUSULA DÉCIMA - RESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Os ACORDANTES estão cientes dos termos constantes do Código de Conduta Ética da COPASA MG, disponível no site <http://www.copasa.com.br/wps/portal/internet/a-copasa/codigo-de-conduta-etica>, e comprometem-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes, empregados e Agentes Imobiliários filiados os seus princípios e diretrizes, e a manter, durante toda a sua relação com a COPASA MG e/ou com terceiros relacionados ao objeto do presente Acordo, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, com vistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os ACORDANTES deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados e Agentes Imobiliários filiados, elevado padrão de ética e integridade durante toda a execução deste Acordo. É dever dos ACORDANTES treinar seus empregados e colaboradores em geral e Agentes Imobiliários filiados acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Os ACORDANTES conhecem as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n.º 5.687/06), o





Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei n.º 9.613/98), a Lei n.º 12.846/2013 e o Decreto Estadual n.º 46.782/15, doravante denominadas, em conjunto, "Legislação Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Acordo, comprometem-se os ACORDANTES a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores, terceiros, e Agentes Imobiliários filiados, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

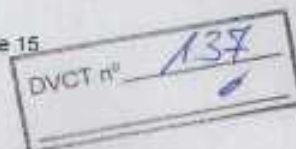
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os ACORDANTES conhecem as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política Anticorrupção da COPASA MG (disponível no site <http://www.copasa.com.br/wps/portal/internet/a-copasa/politica-anticorrupcao>) e comprometem-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à COPASA MG qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os ACORDANTES obrigam-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos, terceiros e Agentes Imobiliários filiados, de acordo o disposto no artigo 7.º, inciso VIII, da Lei n.º 12.846/2013 e na Lei n.º 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os ACORDANTES estão cientes de que suas atividades relacionadas ao objeto deste Acordo ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a COPASA MG não afrontam a Legislação Anticorrupção e de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

PARÁGRAFO QUARTO - Os ACORDANTES estão cientes, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Acordo.

PARÁGRAFO QUINTO - Os ACORDANTES concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a COPASA MG, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa





inspecionar o local de execução do Acordo e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer violação por parte dos ACORDANTES à Legislação Anticorrupção ou à presente Cláusula será considerada uma infração grave a este Acordo de Cooperação Técnica e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à COPASA MG o direito de declarar rescindido o presente Acordo, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando o ACORDANTE responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada Partícipe.

Belo Horizonte, 13 de Agosto de 2018.

Tadeu José de Mendonça
Diretor Vice-Presidente

SINARA INÁCIO MEIRELES CHENNA
DIRETORA PRESIDENTE - COPASA MG

FREDERICO LOURENÇO F. DELFINO
DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES - COPASA MG

NEWTON MARQUES BARBOSA JÚNIOR
PRESIDENTE CRECI MG

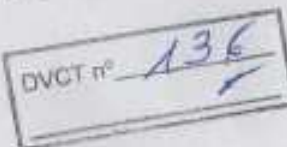
CASSIA AMORIM XIMENES QUEIROGA
PRESIDENTE CMI

CASSIA AMORIM XIMENES QUEIROGA
PRESIDENTE SECOVI MG

TESTEMUNHAS:

I - _____
Nome: _____
CPF: _____

II - _____
Nome: _____
CPF: _____



FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM TERCEIROS

TENDO ANALISADO OS ASPECTOS JURÍDICOS, ~~OPINIO~~ PELA ASSINATURA DESTES INSTRUMENTOS

~~Pedro E. S. do Amaral~~
~~Procurador Jurídico~~

PROCURADORIA JURÍDICA

FORMALIZAÇÃO DESTE CONTRATO RECOMENDADA PELA ÁREA SOLICITANTE.

Samir Abud Maad

(GERENTE ASSINAR E CARIMBAR)

ASPECTOS FINANCEIROS ANALISADOS
Matrícula 4.251

SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA

RECURSOS EMPENHADOS

ORÇAMENTO DE CUSTEIO

CENTRO DE CUSTO - ANALISE

PROGRAMA DE INVESTIMENTO

Nº DO EP OU FINANCIAMENTO

OP



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Anexo I

Anexo I Formulário Termo de Responsabilidade - Solicitação de Serviços

1) Identificação do Agente Imobiliário (preencher os dados):

a) Nome da Imobiliária:

b) CNPJ:

c) Registro CRECI MG:

d) Telefone de Contato (com DDD):

e) E-mail Corporativo / institucional:

O Agente Imobiliário, acima qualificado, em consonância com o **Acordo de Cooperação Técnica Nº _____**, firmado entre COPASA MG e o CRECI MG, vem solicitar os serviços relacionados.



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

2) Motivo da Solicitação (marque com um X):

☐ Locação.

Vigência do Contrato de Locação

	Dia / Início		Mês		Ano
	Dia / Final		Mês		Ano

- ☐ Compra e venda.
- ☐ Atualização Cadastral.
- ☐ Rescisão Contratual.
- ☐ Consulta (descrever no quadro abaixo a informação desejada).

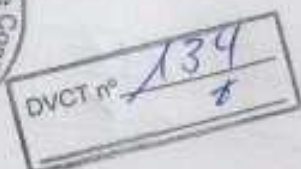
--

3) Identificação do Serviço (marque com um X):

- ☐ Tamponamento a pedido, com encerramento do vínculo contratual.
- ☐ Religação do fornecimento de água, com mudança da titularidade e do vínculo contratual.
- ☐ Mudança da titularidade e do vínculo contratual.
- ☐ Consumo final com emissão de fatura (preencher leitura no campo do item 08).

4) Finalidade da Ocupação (descrever o que passará a funcionar no imóvel - moradia, escritório, igreja, fábrica, oficina, etc.):

--



[Handwritten signature]



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

5) Informações sobre o Imóvel e seu Proprietário (preencher os dados):

a) Matrícula na COPASA MG:

b) Endereço (Rua, Número / Complemento e Bairro):

c) Município/Localidade:

d) Nome Completo:

e) CPF ou CNPJ:

f) Documento de Identidade:

g) Telefones e E-mail de Contato (com DDD):

Celular:

Residencial:

Comercial:

E-mail:



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

6) Informações sobre o novo Usuário (preencher os dados):

a) Endereço (Rua, Número / Complemento e Bairro):

b) Município/Localidade:

c) Nome Completo:

d) CPF ou CNPJ:

e) Documento de Identidade:

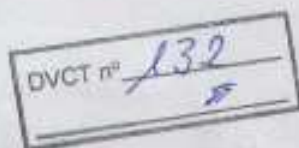
f) Telefones e E-mail de Contato (com DDD):

Celular:

Residencial:

Comercial:

E-mail:



[Handwritten signature]



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

7) Situação da Ligação no Imóvel (marcar com um X)

- ☐ Ativa (com fornecimento de água).
- ☐ Tamponada - com hidrômetro (sem fornecimento de água).
- ☐ Tamponada - sem hidrômetro (sem fornecimento de água).
- ☐ Suprimida (interrupção do fornecimento de água no passeio ou na rua).

8) Informações sobre o Hidrômetro do Imóvel (preencher os dados):

a) Leitura (apenas os números pretos):

b) Data da Leitura:

Dia Mês Ano

c) Localização do Padrão/Cavalete de Água (marque com um X):

☐ Interna ☐ Externa

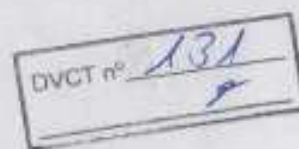
9) Autorização para a representação, junto à COPASA MG (especificar as datas):

a) Proprietário:

Dia Mês Ano

b) Locatário:

Dia Mês Ano





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

10) Data deste Termo:

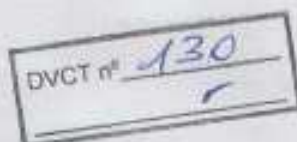
Dia

Mês

Ano

11) Nome do Responsável na Empresa:

Assinatura do Responsável (sob carimbo da Empresa)



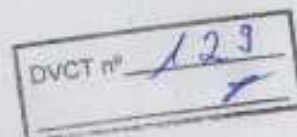


Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Anexo II

Serviços disponíveis na Agência Virtual:

1. Segunda via de conta
2. Conta por e-mail
3. Religação de água
4. Alteração na data de vencimento da conta
5. Análise da conta de água e/ou esgoto
6. Cálculo da Conta (Consulta)
7. Calendário de Leitura e Vencimento de conta de Água (Consulta)
8. Certidão negativa de débito
9. Confirmação de economias /categorias
10. Consulta de Contas Pagas (Consulta)
11. Entrega de conta em outro endereço
12. Histórico de Consumo (Consulta)
13. Informar leitura do hidrômetro
14. Informar leitura do hidrômetro para conta bloqueada
15. Previsão de execução de serviços (Consulta)



Objeto:

Permitir aos Agentes Imobiliários Filiais, devidamente registrados no CRECI MG, CMI e SECOVI MG, representar seus clientes na solicitação de serviços constantes no Anexo I e II do Acordo, bem como realizar consultas perante a COPASA MG para os imóveis que estão sob sua responsabilidade

Aplicação:

A responsabilidade atribuída aos Agentes Imobiliários Filiais ao CRECI MG, CMI e SECOVI MG também compreende a gestão da adimplência com a COPASA, em conformidade com os atos contratuais, por ocasião da mudança da titularidade

Recursos financeiros

A permissão concedida para o CRECI MG, CMI e SECOVI MG não acarretará qualquer tipo de ônus aos Partícipes, não havendo repasse de recursos financeiros entre os mesmos.

Cronograma:

Início: Após assinatura do Acordo de Cooperação Técnica

Resultado/ atividades		Responsável	Prazo de vigência (Meses)																											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24				
1	Comunicação Adequar portal do CRECI MG, CMI e SECOVI MG para acesso aos Agentes Imobiliários Filiais e Formulário Termo de Responsabilidade – Solicitação de Serviços	CRECI MG, CMI e SECOVI MG																												
2	Treinamento Treinar os multiplicadores de informações / orientações do CRECI MG, CMI e SECOVI MG	COPASA																												
3	Acesso aos Dados Liberar para a COPASA MG o acesso aos dados dos Agentes Imobiliários Filiais do CRECI MG, CMI e SECOVI MG	CRECI MG, CMI e SECOVI MG																												
4	Execução dos Serviços - Conforme Anexo I e II do Acordo de Cooperação Enviar as solicitações pelos Agentes Imobiliários Filiais para a COPASA MG	CRECI MG, CMI e SECOVI MG																												
	Processar as solicitações dos Agentes Imobiliários Filiais	COPASA																												

Belo Horizonte,

de 2018.

NEWTON MARQUES BARBOSA JÚNIOR
PRESIDENTE
CRECI MG

CASSIA AMORIM XIMENES QUEIROGA
PRESIDENTE
CMI

CASSIA AMORIM XIMENES QUEIROGA
PRESIDENTE
SECOVI MG

MAURICIO PAULO PEREIRA
SUPERINTENDENTE COMERCIAL E DE REGULAÇÃO
COPASA - MG

FREDERICO LOURENÇO FERNANDES DE OLIVEIRA
DIRETOR FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (INTERINO)
COPASA - MG

